



**DECRETO Nº 209, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015**

INSTITUI NO ÂMBITO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARIACICA A COMISSÃO  
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão Municipal de Planejamento e Organização de Eventos – COMPE com a finalidade precípua de analisar, planejar, autorizar e organizar as atividades do Calendário Oficial de Eventos do Município e demais eventos realizados por órgãos municipais.

§1º - Todo e qualquer evento que tenha participação direta ou indireta da Prefeitura Municipal de Cariacica deverá ser submetido a análise Prévia da COMPE, que emitirá parecer quanto à Conveniência e oportunidade da realização de evento;

§2º - A COMPE ficará responsável pelo fiel cumprimento do TAC assinado por esta municipalidade junto ao MP/ES;

§3º - A COMPE prestará contas trimestralmente ao MP/ES.

**Art. 2º** - A COMPE fica subordinada técnica e administrativamente ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 3º** - A COMPE é composta por servidores, em quantidade e lotação de origem, conforme definido a seguir:

I - 04 (quatro) representantes do Gabinete do Prefeito, dentre os quais o seu presidente;

II - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Controle e Transparência na condição de membro.

§1º - A COMPE somente tomará suas decisões mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros;

§2º - A composição da COMPE se dará através de Portaria a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** - As reuniões da COMPE e a respectiva convocação de seus membros serão realizadas pelo Gabinete do Prefeito.

**Art. 5º** - Antes de analisar a conveniência e oportunidade da realização do evento objeto de procedimento administrativo, a COMPE verificará se o pedido atende aos seguintes requisitos:



- I - Projeto básico contendo o detalhamento do evento;
- II - Ficha de controle de gastos do evento;
- III - Indicação de dotação orçamentária.

**Parágrafo único** - Serão indeferidas liminarmente as solicitações que e não atenderem ao disposto neste artigo.

**Art. 6º** - Atendido o disposto no artigo anterior, a COMPE analisará a conveniência e oportunidade da realização do evento.

**Parágrafo único** - Após análise do requerimento pela COMPE, observado o quórum para decisão estabelecido pelo artigo 3º, §º 1º, não havendo necessidade de complementação da documentação, proceder-se-á à sua votação.

**Art. 7º** - Ao emitirem seu voto os membros poderão se abster, votar de modo favorável ou contrário ou ainda julgar conveniente que a realização do evento ocorra em período diverso do requerido, quando esse constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Parágrafo único** - Em caso de empate, caberá ao presidente da COMPE o voto de qualidade.

**Art. 8º** - O presidente indicará, em cada reunião, secretário "ad hoc", devendo tal indicação constar de ata.

**§1º** - Na ausência do presidente da COMPE, os membros presentes decidirão entre si a quem caberá presidir excepcionalmente a reunião;

**§2º** - As reuniões da COMPE deverão ser registradas em ata.

**Art. 9º** - O presidente da COMPE poderá baixar normas procedimentais para o bom andamento das atividades da comissão, devendo essas estarem em conformidade com o presente Decreto e com a legislação correlata em vigência.

**Art. 10** - Os casos omissos serão decididos por deliberação dos membros da COMPE.

**Art. 11** - Não será concedida gratificação mensal aos integrantes da COMPE que participarem dos trabalhos.

**Art. 12** - As alterações da composição da COMPE, quando necessárias serão efetuadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica- ES, 07 de dezembro de 2015.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PROCESSO 34.290/2015-1

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), terça-feira, 08 de dezembro de 2015.

**DECRETOS****DECRETO Nº 209, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015**

INSTITUI NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA A COMISSÃO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Planejamento e Organização de Eventos - COMPE com a finalidade precípua de analisar, planejar, autorizar e organizar as atividades do Calendário Oficial de Eventos do Município e demais eventos realizados por órgãos municipais.

§1º - Todo e qualquer evento que tenha participação direta ou indireta da Prefeitura Municipal de Cariacica deverá ser submetido a análise Prévia da COMPE, que emitirá parecer quanto à Conveniência e oportunidade da realização de evento;

§2º - A COMPE ficará responsável pelo fiel cumprimento do TAC assinado por esta municipalidade junto ao MP/ES;

§3º - A COMPE prestará contas trimestralmente ao MP/ES.

Art. 2º - A COMPE fica subordinada técnica e administrativamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - A COMPE é composta por servidores, em quantidade e lotação de origem, conforme definido a seguir:

I - 04 (quatro) representantes do Gabinete do Prefeito, dentre os quais o seu presidente;

II - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Controle e Transparência na condição de membro.

§1º - A COMPE somente tomará suas decisões mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros;

§2º - A composição da COMPE se dará através de Portaria a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - As reuniões da COMPE e a respectiva convocação de seus membros serão realizadas pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 5º - Antes de analisar a conveniência e oportunidade da realização do evento objeto de procedimento administrativo, a COMPE verificará se o pedido atende aos seguintes requisitos:

I - Projeto básico contendo o detalhamento do evento;

II - Ficha de controle de gastos do evento;

III - Indicação de dotação orçamentária.

Parágrafo único - Serão indeferidas liminarmente as solicitações que e não atenderem ao disposto neste artigo.

Art. 6º - Atendido o disposto no artigo anterior, a COMPE analisará a conveniência e oportunidade da realização do evento.

Parágrafo único - Após análise do requerimento pela COMPE, observado o quórum para decisão

estabelecido pelo artigo 3º, §º 1º, não havendo necessidade de complementação da documentação, proceder-se-á à sua votação.

Art. 7º - Ao emitirem seu voto os membros poderão se abster, votar de modo favorável ou contrário ou ainda julgar conveniente que a realização do evento ocorra em período diverso do requerido, quando esse constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único - Em caso de empate, caberá ao presidente da COMPE o voto de qualidade.

Art. 8º - O presidente indicará, em cada reunião, secretário "ad hoc", devendo tal indicação constar de ata.

§1º - Na ausência do presidente da COMPE, os membros presentes decidirão entre si a quem caberá presidir excepcionalmente a reunião;

§2º - As reuniões da COMPE deverão ser registradas em ata.

Art. 9º - O presidente da COMPE poderá baixar normas procedimentais para o bom andamento das atividades da comissão, devendo essas estarem em conformidade com o presente Decreto e com a legislação correlata em vigência.

Art. 10 - Os casos omissos serão decididos por deliberação dos membros da COMPE.

Art. 11 - Não será concedida gratificação mensal aos integrantes da COMPE que participarem dos trabalhos.

Art. 12 - As alterações da composição da COMPE, quando necessárias serão efetuadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica- ES, 07 de dezembro de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 210 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015**

INSTITUI A COMISSÃO DE PROMOÇÃO E PROGRESSÃO DO MAGISTÉRIO DE CARIACICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, e

Considerando as normas dispostas no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério, Lei 4.442/2006, artigos 16 a 26 no Estatuto do Magistério Municipal de Cariacica, Lei Complementar nº. 017/2007 e Lei Complementar 52/2015 artigos 13 a 17 que tratam da Promoção e da Progressão, bem como na Portaria/GP/Nº. 180/2008 que estabelece critérios e cria comissão para a mudança de nível do grupo do magistério, além das disposições ora reguladas.

Considerando ser de relevante interesse público a regulamentação e eficiente funcionamento dos mecanismos administrativos;

Considerando os princípios norteadores da administração pública, em especial os da eficiência, da supremacia do interesse público, da razoabilidade e da motivação;

DECRETA: